



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 03 a 07 ao Projeto de Lei nº 63/2016, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As Emendas nº 03, 04 e 05 são da autoria do Vereador João Paulo Nogueira Miranda e as Emendas nº 06 e 07 são da autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Entretanto, alertamos que a Emenda nº 05 e a Emenda nº 07 pretendem acrescentar o §3º ao art. 2º da proposição. Logo, no caso de eventual aprovação das duas emendas caberá à Comissão de Redação renumerar um dos parágrafos acrescentados.

Cabe mencionar, ainda, que o Vereador Luis Santos Pereira Filho em 20/07/2017 solicitou o arquivamento da Emenda nº 06, o qual foi deferido pelo Presidente desta Casa, conforme fls. 45.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 03, 04, 05 e 07.

S/C., 17 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

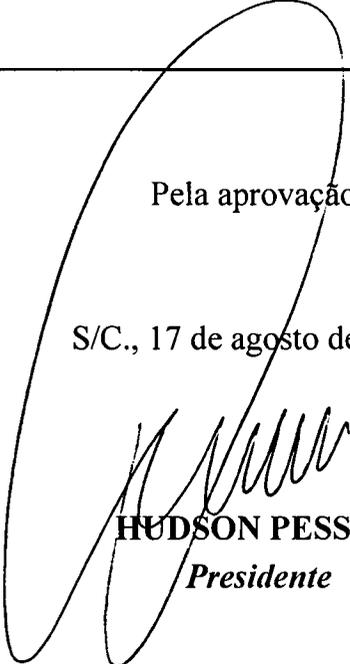
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 03, 04 e 05 ao Projeto de Lei nº 63/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 63/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas nºs 03, 04, 05 e 07 ao Projeto de Lei nº 63/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de agosto de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

  
  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

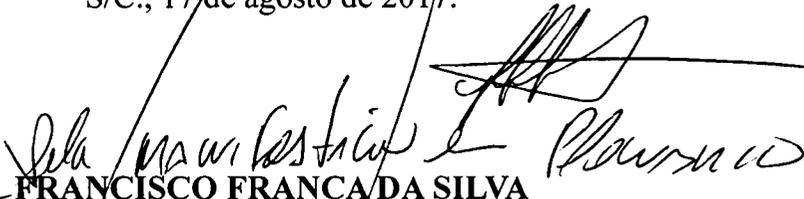
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** As Emendas nºs 03, 04, 05 e 07 ao Projeto de Lei nº 63/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

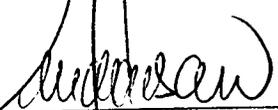
S/C., 17 de agosto de 2017.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

  
HUDSON PESSINI

*Membro*

  
RENAN DOS SANTOS

*Membro*